

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2011, da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para conceder aos portadores de xeroderma pigmentoso a isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.*

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 553, de 2011, de autoria da Senadora Lúcia Vânia. A iniciativa dispensa de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao portador de xeroderma pigmentoso, ainda que tenha sido acometido pela doença antes de se filiar ao Regime Geral de Previdência Social. Para tanto, altera a redação do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

A autora argumenta que é justa a inclusão do xeroderma pigmentoso no rol de doenças a cujos portadores é concedida a isenção do cumprimento do período de carência para a concessão de benefícios previdenciários, a exemplo do que já ocorre com outras doenças igualmente graves.

O projeto foi distribuído para ser apreciado pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Assuntos Sociais (CAS). Na CDH, foi votado relatório de minha autoria que concluiu pela aprovação do projeto de lei. Agora, cabe à CAS a decisão terminativa sobre a matéria.

O projeto não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à seguridade social e à previdência social. Nesse sentido, a matéria de que trata o presente projeto de lei está circunscrita à temática desta Comissão, vez que dispõe sobre o período de carência para recebimentos de benefícios no âmbito do Regime Geral da Previdência Social. No caso presente, por se tratar de apreciação em caráter terminativo, cabe igualmente a esta Comissão examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Compete privativamente à União legislar sobre seguridade social, conforme dispõe o inciso XXIII do art. 22 da Constituição Federal. Portanto, é facultado aos parlamentares apresentar proposições sobre o assunto, nos termos do *caput* do art. 61 da Carta Magna. Nesse aspecto, não há impedimentos constitucionais. Tampouco existem óbices jurídicos, regimentais, ou de técnica legislativa, à tramitação da matéria.

O xeroderma pigmentoso é uma doença de pele rara, degenerativa, progressiva e incapacitante, causada por uma anomalia genética. Como os casos da doença são pouco numerosos, acreditamos que a alteração legal proposta não ensejará impactos significativos nos cofres previdenciários. Ademais, o cálculo do benefício somente permitirá, na imensa maioria dos casos, o recebimento de um salário-mínimo.

Por outro lado, os portadores do xeroderma pigmentoso apresentam extensas alterações da pele, tais como atrofia, espessamento, escurecimento e neoplasias em áreas expostas à luz solar, bem como importantes alterações oculares e neurológicas. A fase mais avançada da doença é marcada pela presença de diferentes cânceres de pele, tais como carcinomas basocelulares e epidermóides, sarcomas e melanomas, além de neoplasias benignas. A consequência é o aparecimento de lesões deformantes, que ocasionam graves danos estéticos e funcionais. Além disso, os seus portadores não podem se expor à radiação solar ou a qualquer outra fonte de radiação ultra-violeta, e, portanto, têm grande dificuldade em encontrar trabalho.

Frente a essa situação, é imperioso reconhecer o direito ao tratamento previdenciário individualizado às pessoas acometidas pela doença, como uma decorrência natural da situação de saúde diferenciada em que se encontram.

Por essas razões, e conforme nossa opinião anteriormente expressada e referendada pela CDH, é inegavelmente meritório o objetivo de estender aos portadores de xeroderma os benefícios concedidos às pessoas com doenças graves, visto que constitui modo de proporcionar uma existência mais digna a esses brasileiros, por tanto tempo esquecidos pelo Poder Público.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2011.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 553, de 2011

16

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 18/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador André Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT)		1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)		2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)		3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)		4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)		5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)		6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)		7. Lídice da Mata (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)		1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)		2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)		3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)		4. Maria do Carmo Alves (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Mozarildo Cavalcanti (PTB)		1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)		2. Gim Argello (PTB)
Vicentinho Alves (PR)		3. Antonio Russo (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 553, DE 2011

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
PAULO PAIM (PT) <i>Relator</i>	X					1- EDUARDO SUPILCY (PT)					
ÂNGELA PORTELA (PT)						2- MARTA SUPILCY (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)						3- JOSÉ PIMENTEL (PT)					
WELLINGTON DIAS (PT)						4- ANA RITA (PT)					
JOÃO DURVAL (PDT)	X					5- LINDBERGH FARJAS (PT)					
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X					7- LÍDICE DA MATA (PSB)					
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
WALDEMIRO MOKA (PMDB)						1- VITAL DO RÉGO (PMDB)					
PAULO DAVIM (PV)						2- PEDRO SIMON (PMDB)					
ROMERO JUCÁ (PMDB)						3- LOBÃO FILHO (PMDB)					
CASILDO MALDANER (PMDB)	X					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)					
RICARDO FERRAÇO (PMDB)						5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					
ANA AMELIA (PP)	X					6- BENEDITO DE LIRA (PP)					
VAGO						7- VAGO					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X					1- AÉCIO NEVES (PSDB)					
LÚCIA VÂNIA (PSDB)						2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)					
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X					3- PAULO BAUER (PSDB)					
JAYMÉ CAMPOS (DEM) <i>Presidente</i>						4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	X					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)					
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X					2- GIM ARGELLO (PTB)					
VICENTINHO ALVES (PR)						3- ANTONIO RUSSO (PR)					

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DA COMISSÃO, EM 18 / 04 / 2012.
 Obs.: o voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum (art. 132, § 8º - RISF)

PLS N° 553 DE 2011


 Senador JAYMÉ CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
 SECRETARIA DE COMISSÕES
 SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 67/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 18 de abril de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
 Senador **JOSÉ SARNEY**
 Presidente
 Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2011, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para conceder aos portadores de xeroderma pigmentoso a isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez*, de autoria da Senadora Lúcia Vânia

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais